

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O COLAPSO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O PAPEL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA TUTELA DOS DIREITOS DOS APENADOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS-MA¹

Viviane Engelmann Da Cunha², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³.

¹ Projeto de pesquisa realizado no Curso de Graduação em Direito pela Unijuí

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul(UNIJUÍ).

³ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos(UNISINOS).Professor do curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul(UNIJUÍ), Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e da UNISINOS.

INTRODUÇÃO

O Brasil não consegue efetivar, no âmbito interno, direitos e garantias fundamentais da pessoa privada de liberdade. Mesmo possuindo um arcabouço legislativo que serve de exemplo para muitos países, o país convive com uma realidade de extrema violação de direitos na esfera carcerária. No caso de Pedrinhas, o Estado do Maranhão perdeu o controle do Complexo Penitenciário, deixando que as facções criminosas o dominassem e ditassem as ordens dentro do sistema prisional, conduzindo a uma situação que chegou ao conhecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, dada a sua amplitude. Nesse sentido, a interferência do Sistema Interamericano se revela de extrema importância. No entanto, é preciso averiguar em que medida essa interferência é realmente efetiva.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), após receber informações por parte da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão(OAB-MA), apurou os fatos que ocorreram no Complexo de Pedrinhas e adotou medidas cautelares para o Estado do Maranhão em 16 de dezembro de 2013. Ao identificar que o Estado-membro, embora tivesse tentando, não conseguiu cumprir as recomendações contidas no relatório, fez-se necessário, por meio da Comissão, enviar o caso para análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesta esteira, a Corte Interamericana de Direitos Humanos expediu, no dia 14 de novembro de 2014, uma Resolução com medida provisória obrigando o Brasil a adotar imediatamente [...] todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas [...] (CORTE [...] 2014, p. 11). O objetivo da pesquisa é identificar as violações ocorridas no referido estabelecimento prisional, relacionando-as aos fatores que contribuíram para as rebeliões naquele local, bem como compreender se o papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no que se refere à tutela dos direitos humanos dos apenados no caso específico do Complexo Penitenciário

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

de Pedrinhas-MA, realmente foi efetiva para o aperfeiçoamento do sistema carcerário em relação à proteção dos Direitos Humanos dos apenados.

METODOLOGIA

No desenvolvimento das atividades deste projeto de iniciação científica foi empregado o método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Desta forma, o domínio dos conteúdos foi concretamente processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: a) Seleção de materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional; b) Leitura e fichamento da bibliografia selecionada; c) Reflexão crítica e compreensão das premissas obtidas; d) Desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA tornou-se notícia de destaque em discussões no âmbito nacional e internacional, especialmente devido às constantes violações dos direitos humanos dentro dos estabelecimentos prisionais maranhenses, bem como as rebeliões, fugas e motins. A crise no Complexo Penitenciário teve como principais causas as condições precárias em que os privados de liberdades eram submetidos, bem como a superlotação carcerária e a falta de qualificação dos funcionários que trabalhavam nas unidades prisionais.

De acordo com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEJAP, 2015), o Estado do Maranhão é composto por trinta estabelecimentos prisionais, sendo que treze deles encontram-se situados na capital do Estado e os demais no interior. Quanto à Penitenciária de Pedrinhas, situada a 15 km da Capital São Luís, foi inaugurada no ano de 1965, e nas evoluções e adaptação das necessidades, foi necessária a criação de um complexo, para atender à quantidade de presos provisórios e condenados. Portanto, o Complexo de Pedrinhas é integrado por oito estabelecimentos penais quais sejam: Penitenciária de Pedrinhas (PP), Centro de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), Casa de Detenção (CADET), Presídio Feminino, Penitenciária de São Luís I e II, Centro de Triagem (CT) e o Centro de Detenção Provisória (CDP).

Analisando dados do mutirão realizado em 2014 pela Força Nacional da Defensoria Pública - FNDP, bem como os relatórios da CIDH, a maioria destas unidades prisionais apresentava péssimas condições, principalmente nas celas dos presos, como ausência de iluminação, umidade, formação de mofo (ocasionando problemas respiratórios), presença de ratos e insetos.

Com relação à assistência material mínima (saúde, educação, fornecimento de alimentação, água potável, material de higiene, saneamento básico) os encarcerados não recebiam a assistência devida por falta de gerência do Estado, corrupção, bem como desqualificação dos funcionários. Nesse ínterim, deve-se destacar uma rebelião que ocorreu em 2010, no Presídio São Luís II, onde as facções aterrorizaram as unidades prisionais, tendo como consequência 18 mortes, sendo que 03 presos foram decapitados e ainda 05 monitores foram mantidos reféns. A falta de água no presídio foi um dos motivos apontados como causa da rebelião.

A assistência material mínima é direito fundamental garantido pela Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, a todo e qualquer cidadão. No mais, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, inciso I, prevê tais direitos. Como se não bastasse à situação precária dos apenados, os alojamentos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

destinados aos servidores públicos também se encontram em péssimo estado de conservação, apresentando umidade, paredes desbotadas, pisos totalmente comprometidos, instalações elétricas e hidráulicas danificadas.

Imperioso destacar que, embora se tenha aumentado a população carcerária, os estabelecimentos carecem de funcionários para atender a demanda, desde médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, advogados, terapeutas, agentes administrativos, digitadores, agentes e inspetores penitenciários (BOMBEIRO, 2015).

No decorrer das atividades desenvolvidas no Mutirão da FNDP, foi verificado que o esgoto oriundo de quase todos os estabelecimentos prisionais era disperso diretamente no solo, ao ar livre, e em alguns casos, entrando em contato direto com os encarcerados.

No que concerne à saúde, verificou-se a falta de medicação básica, e quando havia medicação, encontrava-se acondicionada da maneira incorreta ou vencida. Aferiu-se ainda, nas unidades do Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA, presos com transtorno mental, não sendo submetido a tratamento ambulatorial junto ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

O descaso para com o Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA acaba demonstrando que o mecanismo que inicialmente se propunha, qual seja o processo de reeducar e reinserir o apenado ao cerne da sociedade é executado de forma contrária, dando continuidade ao processo de marginalização e de exclusão no qual o indivíduo já estava inserido.

Quanto à capacidade das unidades prisionais, o CDP possui quantidade máxima para 392 presos, no entanto, atualmente conta com aproximadamente 600 detentos, sendo necessário destacar que duas facções dividem esta unidade prisional, separadas apenas por uma parede. Não obstante, devido à recente rebelião, todas as portas das celas foram quebradas e há presos dormindo nos corredores das alas do CDP (FNDP, 2014).

Vislumbra-se a mesma situação em outras unidades do Complexo, CCPJ, que possui capacidade para apenas 160 presos, conta com mais de 300 detentos; na Penitenciária de São Luís I, que possui capacidade máxima de 108 presos, existem mais de 350 cidadãos encarcerados (FNDP, 2014).

A SMDH, em visita à Penitenciária São Luis I, em 13 de janeiro de 2013, constatou que o Pavilhão 02 abrigava no mínimo 03 homens em uma cela que possuía apenas uma cama. Os demais dormiam no chão ou em redes. Não obstante, nesta vistoria, alguns detentos relataram que o banho de sol era realizado somente uma vez por semana durante duas horas.

Além das violações já referidas, o Relatório Adicional da CIDH, em 2015, constatou que os funcionários privados contratados, sem capacitação e qualificação, eram responsáveis por atos de tortura contra os presos no interior do Complexo de Pedrinhas-MA.

A falta de assistência jurídica é outro agravante à superlotação carcerária. Conforme a SMDH, os reclusos informaram que não tinham acesso à Defensoria Pública bem como não eram levados para as audiências. Nesse sentido, a Ouvidora da Defensoria Pública, informou que a Defensoria Pública está presente em apenas 24 Comarcas das 112 do Estado do Maranhão e que apenas sete defensores públicos atuam na execução penal do Estado (SMDH, 2014).

Para Andrea Almeida Torres (2002, p. 205), a realidade dos presídios em todo país é retrato fiel de uma sociedade desigual e da ausência de uma política setorial séria e estruturada que enfrente a ineficiência do sistema penitenciário.

Efetivamente, os estabelecimentos prisionais foram construídos para abrigar delinquentes, mas com o avanço da criminalidade e a superlotação carcerária, percebe-se que a construção de novos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

presídios não é a solução mais viável para sanar esse problema. Hoje o sistema penitenciário, seja em nível nacional ou local (Maranhão), apenas aglomera pessoas, causando superlotação e, conseqüentemente, provocando rebeliões, fugas e mortes dentro dos estabelecimentos.

Sabe-se que as rebeliões ocorridas no interior do Complexo foram consequência das diversas violações de direitos humanos. No entanto, existem outros fatores que agravaram a situação, tais como as brigas entre facções no interior das unidades prisionais, terceirização da Segurança do Complexo de Pedrinhas (2009), perda do controle por parte da SEJAP.

Em 2013, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram constatados 60 (sessenta) presos assassinados no complexo penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão. No dia 17 de dezembro de 2013, na unidade prisional CDP, devido a um motim, causado por integrantes de uma mesma facção, três pessoas foram decapitadas e outra esfaqueada (GAMA, 2014). Além da barbárie dentro do cárcere, em 03 de janeiro de 2014, a facção “Bonde dos 40” passou a ordenar ataques em ônibus, como forma de chamar atenção do governo, tendo como consequência à morte de uma criança de 06 anos (GAMA, 2014).

Ocorre que, devido à inércia do Estado para com a situação dos presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA, as rebeliões, fugas e ordens de ataques ocorridos, passam a ser a resposta dos excluídos, pois a única forma da sociedade olhar para o problema carcerário seria o desconforto causado pela insegurança, assim como os apenados dentro da penitenciária em questão.

É sabido que é através da CIDH qualquer pessoa, ou grupo de pessoas assim como organizações não governamentais reconhecidas em um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), pode denunciar eventual violação de direitos humanos. Desta forma, a denúncia torna-se um caminho alternativo diante da falta de resposta dos recursos internos para com as violações sistemáticas dos direitos humanos.

Deram-se início as negociações em 22 de outubro de 2013, quando a CIDH recebeu uma solicitação de medidas cautelares, apresentadas pela SMDH e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sob fundamento de que os apenados do Complexo de Pedrinhas encontravam-se numa situação extrema de risco, devido às sistemáticas violações de direitos humanos bem como os episódios de violência. Atendendo às peticionárias, em 25 de outubro do mesmo ano, a CIDH solicitou informações ao Brasil e concluiu que realmente as pessoas privadas de liberdade encontravam-se em risco naquele Complexo. Por conseguinte, em 16 de dezembro de 2013, com base no art. 25 do Regulamento da CIDH, esta requereu ao Brasil que adotasse medidas urgentes e efetivas para evitar perda de vidas e danos à integridade física de todas as pessoas que se encontravam privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim como, reduzissem os níveis de superlotação (COMISSÃO [...], 2013).

Percebendo que o Brasil não estava seguindo suas recomendações, a Comissão, no dia 24 de setembro de 2014, enviou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, solicitando medidas provisórias ao País, em conformidade com os artigos 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Como embasamento para seu pedido, a Comissão considerou que não foram suficientes suas medidas cautelares, uma vez que não reduziu as mortes e violência no interior do cárcere. Somado a isso, relatou os indícios de condições desumanas no Complexo, o que também exacerbou a violência no estabelecimento. Nesse sentido, entendeu que os beneficiários se encontravam em situação de extrema gravidade, urgência e risco de um dano irreparável (CORTE [...], Resolução 2014).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Nesta esteira, a Corte Interamericana de Direitos Humanos expediu, no dia 14 de novembro de 2014, uma Resolução com medida provisória obrigando o Brasil a adotar imediatamente [...] todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas [...] (CORTE [...], Resolução 2014, p. 11).

Como resposta ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Governo Brasileiro informou que: no mês de outubro de 2013 enviou a Força Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos; criou o Plano de Ação para Pacificação das Prisões de São Luís, no qual consistem em 11 metas emergências e estruturais do sistema prisional, quais sejam: a criação do Comitê Gestor de Ações Integradas; Remoção de presos; Mutirão da Defensoria Pública; Plano de ação integrada de inteligência prisional; reforço no auxílio da Força da Nacional; Plano de Ação Integrada de Inteligência e Segurança Nacional; Implantação do núcleo de atendimento a familiares de presos (saúde e assistência psicológica); Integração do Ministério Público e Poder Judiciário; Implantação de plano de atendimento e capacitação para policiais que estão envolvidos diretamente em ações de segurança; Penas alternativas e monitoramento eletrônico; Além da construção de novas unidades prisionais, sendo que, algumas já foram concluídas e estão auxiliando no desafogamento do sistema carcerário maranhense. (CARVALHO; BATISTA, 2015). Ainda, o Estado do Maranhão, em 03 de julho de 2014 firmou o Termo de Compromisso n.º 002/2014 com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante o qual o Poder Executivo assumiria o compromisso de construir sete unidades prisionais no interior e uma unidade na capital de São Luís, o que criaria 2.096 novas vagas. Neste mesmo Termo, restou acordada a intensificação de programas específicos para tratamento e acompanhamento de presos portadores de HIV, DST, hepatite, tuberculose, hipertensão e diabetes (CORTE [...], Resolução 2014).

Diante disso, conclui-se que foram eficazes até certo ponto as medidas provisórias determinada pela Corte Internacional, pois os problemas no sistema carcerário maranhense, embora, atualmente, sejam em grau menor, ainda persistem no que concerne à superlotação carcerária e violação dos direitos humanos.

Tal cenário traz a preocupante constatação de que foi necessária a intervenção de um órgão internacional de proteção de direitos humanos para que o país tomasse providências para cessar as sistemáticas violações ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA. Proteções, essas, que, já deveriam ser efetivadas visto que são protegidas pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, assim como, por tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário.

Em verdade, o País somente buscou soluções em virtude das medidas provisórias impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de evitar um constrangimento internacional. Entretanto, sabe-se, que o Complexo Penitenciário de Pedrinhas é apenas uma amostra do caos existente em todo o sistema carcerário brasileiro.

CONCLUSÃO

Analisando o Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA, é perceptível o descaso e a falta de controle do Estado. Direitos fundamentais dos encarcerados são terrivelmente violados. Violações essas que são silenciadas em troca da convivência do Estado com a extensão da prática criminosa

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

para dentro dos presídios. Ao invés de se reeducar e socializar, o encarceramento fomenta o ódio, a criminalidade, a falta de esperança e a exclusão.

Concernente às medidas de urgência implantadas pelo Brasil, ao mutirão realizado pela Força Nacional da Defensoria Pública merece destaque, uma vez que foi de grande importância para a regularização da maioria dos presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Com isso, constata-se que a fiscalização do Ministério Público bem como atuação da Defensoria Pública, de forma efetiva e constante, seria de grande relevância para melhorar o sistema penitenciário maranhense.

Em resposta à pergunta da introdução, depreende-se que as medidas determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos estão se efetivando. Por mais que não exista sanção maior do que o constrangimento internacional, o Governo Brasileiro está buscando cumprir o determinado, dentro do possível.

Em verdade, a discussão acerca do sistema carcerário, seja em nível local (Complexo de Pedrinhas) ou no âmbito nacional, está equivocada, pois com o avanço da criminalidade e a superlotação carcerária a construção de novos presídios não é a solução mais viável para sanar esse problema. Da mesma forma que nosso arcabouço legislativo também não seja a solução. O que se deve trabalhar para mudar a realidade carcerária é a cultura do país, começando pelos agentes do Estado e a sociedade.

A maioria da população não possui a mínima preocupação com os apenados, haja vista que mantê-los afastados, sob tortura, parece uma justa punição. Nesse ínterim, a sociedade e o poder público precisam compreender que é necessário humanizar o sistema carcerário em cumprimento ao que preconiza o ordenamento jurídico brasileiro bem como as normas internacionais sobre o assunto, pois se deve levar em conta que o apenado hoje está contido dentro de uma cela, entretanto, amanhã, ele estará solto, e não havendo ressocialização, tão somente maus tratos físicos e morais, que tipo de humano será reintegrado na sociedade? Quem sofrerá as consequências? No final, a sociedade pagará uma elevada conta expressa em vidas.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Complexo Penitenciário de Pedrinhas-MA; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Sistema Prisional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu professor orientador, Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, pelo incentivo assim como por sua orientação eficiente e dedicada.